DECRETO Nº 430/2.025

"CONCEDE BENEFÍCIO EVENTUAL PARA PAGAMENTO DE CUIDADORES A PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c art. 15, inciso IV e art. 23, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica da Assistência Social e art. 16 da Lei Municipal n.º 2.515/2.009 e,

CONSIDERANDO que a senhor JOÃO ROMEIRO SOBRINHO, foi vítima do crime de abandono de incapaz, sendo acolhido pelo CREAS e encaminhado para um alojamento com necessidade de cuidadores; (doc.)

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais estão previstos na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, no art. 22 e no Decreto nº 6307/07, configurando-se como suplementares de carácter provisório e não contributivo destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, em decorrência de nascimento, morte e/ou desemprego e de calamidade pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido benefício eventual para pagamento de "cuidadores do idoso e demais despesas", do senhor João Romeiro Sobrinho, nos seguintes termos:

Referente aos dias 17 de novembro de 2025 a 23 de novembro de 2025

NATANAEL PEREIRA DO NASCIMENTO – 17/11/25 a 21/11/25 - 05 dias x 150,00 = R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Getúlio Vargas, 746, Centro, Abaeté/MG
CPF: 130.070.866-62 (pix CPF)
Tel: 37 999193363

EMILLY GABRIELA ALVES SOARES – 17/11/25 a 21/11/25 – 05 noites x R$ 150,00 = R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Rua Jacira Gomes, 570, Bernardo Soares de Faria, Abaeté/MG
CPF: 161.708.826-97
Pix: 161.708.826-97
Tel: 37 999364054

PRISCYLLA NERY ROCHA PEREIRA – 22/11/25 a 23/11/25 - integral – 04 diárias x 150,00 = R$ 600,00 (seiscentos reais)
R. Arthur Pio, 602, Bernardo Soares de Faria, Abaeté/MG
CPF: 076.945.286-80
PIX: 37 999419104
Tel: 37 999419104

Art.2º - O benefício eventual, constitui-se numa prestação suplementar temporária que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamento nos Princípios da Cidadania e dos Direitos Humanos e Sociais e será concedido pelo Poder Público Municipal, para assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação.

Art. 3º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, vinte sete de novembro de dois mil e vinte e cinco. (27/11/2.025).

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal